



1º de outubro de 2004
092/2004-DG

COMUNICADO EXTERNO

Associados desta Bolsa

Ref.: Código de Ética da BM&F – aplicabilidade

Prezados Senhores,

Levamos ao conhecimento de V.Sas. que, em continuidade aos trabalhos que vêm sendo desenvolvidos, realizou-se, no último dia 22, a quinta sessão do Comitê de Ética da BM&F, na qual foram analisados e discutidos os Inquéritos e os Processos Administrativos que apuram infrações ao Código de Ética, bem como debatidas questões concernentes à eventual prática de taxas de corretagem distorcidas por participantes dos mercados.

Com efeito, foram convertidos em Processos Administrativos os Inquéritos que apuraram a prática, por sociedades Corretoras, de condutas que infringem normas e procedimentos da BM&F, destacando-se, dentre outras, a atividade autônoma em pregão, a ausência de controle sobre as operações realizadas, a assunção de riscos excessivos ou desproporcionais à capacidade do Cliente/Corretora, bem como o uso de procedimentos e documentos irregulares para a obtenção de benefícios junto à Bolsa.

Em relação à prática de taxas de corretagem distorcidas, os Inquéritos Administrativos que foram abertos pelo Secretário do Comitê de Ética e que por ele vêm sendo conduzidos revelaram, com base nos dados registrados na BM&F e nos contratos a ela enviados pelas Corretoras, indícios de que alguns participantes praticam valores muito abaixo da média do mercado. Nesse sentido, foram identificados Clientes que estabelecem valores por contrato

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 - Telefone: 3119-2000 - CEP 01010-901 - São Paulo - SP
Caixa Postal, 4275 - São Paulo - Capital - CEP 01061-970

negociado dentro de diferentes faixas, em que a última faixa de remuneração é inferior a 1/10 do valor estabelecido para a primeira faixa, chegando, em alguns casos, a 1/35 desse valor.

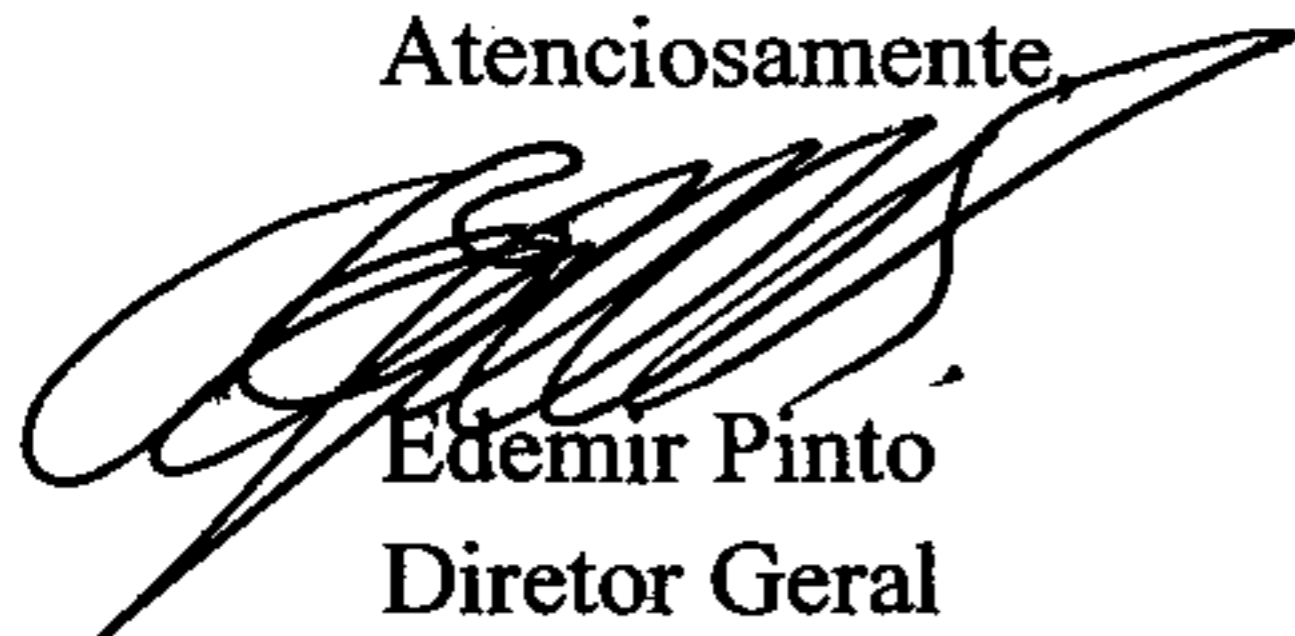
Esses dados indicam que, na prática, e dependendo dos volumes negociados, Corretoras e Clientes podem estar praticando *cap* – fato que, caracterizado, acarreta a perda do FIF para a Corretora – ou estabelecendo valores de corretagem que podem não remunerar adequadamente os serviços prestados, em afronta ao Código de Ética. Com efeito, os membros do Comitê de Ética solicitaram ao Secretário dados suplementares para a conclusão dos Inquéritos Administrativos, cuja apreciação deverá ocorrer na próxima Sessão.

Paralelamente, a BM&F está ouvindo o mercado e as Câmaras Consultivas de Ativos Financeiros e de Assuntos Operacionais sobre as seguintes questões:

- os critérios/valores que, efetivamente, remuneram as atividades das Corretoras BM&F;
- a prática do *cap* e os artifícios criados pelo mercado para fugir à sua caracterização;
- o alcance, no atual momento, das finalidades para as quais o programa do FIF foi criado;
- a obrigação da Corretora em auferir, de forma agregada, e não por Cliente, remuneração mínima igual ou superior a quatro vezes o FIF; e
- a vedação, no Código de Ética, para Corretoras e Clientes, da prática de corretagens distorcidas.

Outrossim, recomendamos, uma vez mais, aos associados desta Bolsa e aqueles que aderiram ao Código de Ética, a observância de suas regras e disposições.

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Geral